



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A
EMPRESA JOÃO CARLOS MARTINS
06175493893, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 210/2016

ABERTURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Horário: 13:50 (Horário de Brasília)

Aos 02 de Dezembro de 2016 de 2016, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pela Chefe de Gabinete, em caráter interino, a Srta. **VANUBIA DE CÁSSIA OLIVEIRA**, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **JOÃO CARLOS MARTINS 06175493893**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Argemiro Geraldo, nº 463, Conjunto Residencial Padre Eduardo Murante, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.905-270, inscrita no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ/MF nº 22.729.085/0001-86, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOÃO CARLOS MARTINS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.791.504-4/SSP-SP e inscrito no CPF nº 038.392.216-00, residente e domiciliado na Rua Argemiro Geraldo, nº 463, Conjunto Residencial Padre Eduardo Murante, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **JOÃO CARLOS MARTINS**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 108/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 210/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações, programações e fornecimento de peças de ramais e de centrais PABX pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

LOTE 01 – SERVIÇOS					
Item	Serviços	Apres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CENTRAL PABX INTELBRAS CORP 16000 (CAPACIDADE DE 64 RAMAIS) - PREFEITURA MUNICIPAL	MÊS	12	270,00	3.240,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CENTRAL PABX INTELBRAS CORP 6000 (CAPACIDADE DE 16 RAMAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	150,00	1.800,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CENTRAL PABX INTELBRAS CONECTA (CAPACIDADE DE 8 RAMAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO	MÊS	12	130,00	1.560,00
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CENTRAL PABX INTELBRAS CONECTA (CAPACIDADE DE 8 RAMAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MÊS	12	130,00	1.560,00
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CENTRAL PABX INTELBRAS CONECTA (CAPACIDADE DE 8 RAMAIS) - CRAS	MÊS	12	130,00	1.560,00
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CENTRAL PABX INTELBRAS CONECTA (CAPACIDADE DE 8 RAMAIS) - ESCOLA MUNICIPAL CORREIA DEFREITAS	MÊS	12	130,00	1.560,00
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CENTRAL PABX INTELBRAS CONECTA (CAPACIDADE DE 8 RAMAIS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	130,00	1.560,00
08	MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CENTRAL PABX INTELBRAS COPR 8000 (CAPACIDADE DE 24 RAMAIS) - CENTRO DE SAUDE	MÊS	12	150,00	1.800,00
VALOR TOTAL LOTE 01					14.640,00
LOTE 02 – MATERIAIS					
Item	Produtos	Apres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
01	FONTE (CENTRAL CONECTA)	UNI	5	185,00	925,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



02	PLACA RAMAL (CENTRAL CONECTA)	UNI	5	100,00	500,00
03	PLACA TRONCO (CENTRAL CONECTA)	UNI	5	130,00	650,00
04	PLACA BASE (CENTRAL CONECTA)	UNI	5	250,00	1.250,00
05	PLACA TRONCO (CENTRAL CORP 8000/6000)	UNI	10	150,00	1.500,00
06	PLACA RAMAML (CENTRAL CORP 8000/6000)	UNI	10	150,00	1.500,00
07	PLACA TRONCO (CENTRAL 16000)	UNI	5	160,00	800,00
08	PLACA RAMAL (CENTRAL 16000)	UNI	5	200,00	1.000,00
09	PLACA FONTE (CENTRAL CORP 16000)	UNI	2	130,00	260,00
10	PLACA BASE (CENTRAL CORP 16000)	UNI	2	380,00	760,00
11	TELEFONE DE MESA COM FIO - PRETO	UNI	10	50,00	500,00
12	TELEFONE SEM FIO; TECNOLOGIA DECT 6.0 - IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS DTMF E FSK; CAPACIDADE PARA ATE 7 RAMAIS (BASE+6 RAMAIS); DISCAGEM RAPIDA PARA 10 NUMEROS; SOM DE TECLADO; DATA, HORA E DESPERTADOR; 7 TIPOS DE TOQUE; 5 OPÇÕES DE VOLUME DE TOQUE; 5 OPÇÕES DE VOLUME DE RECEPÇÃO DE AUDIO; PRE-DIALING (POSSIBILITA DISCAR ANTES DE CHAMAR); ATENDIMENTO PROGRAMAVEL; FUNÇÕES FLASH, REDIALE MUTE; INDICADOR DE CARGA DE BATERIA (ICONE DO DISPLAY); TEMPORIZADOR DE CHAMADAS; TEMPO DE DURAÇÃO DA CHAMADA; FLASH PROGRAMAVEL; CODIGO DE AREA; TOM/PULSO; RAMAIS (SOMENTE ENTRE FONES DA FAMILIA TD40 E TS60 DA INTELBRAS); LED DO FONE	UNI	5	190,00	950,00
13	CABO CCI ALARME TELEFONICO 2 PARES 4 VIAS BRANCO - 100 MTS	UNI	10	80,00	800,00
14	INTERFONE HDL F9	UNI	2	170,00	340,00
15	MONOFNE HDL	UNI	2	50,00	100,00
16	FECHADURA INTELBRAS	UNI	1	250,00	250,00
17	TELEFONE CEULAR DE MESA COM CABO DE DESCIDA E ANTENA DE 17 DB	UNI	1	565,00	565,00
18	APARELHO ADVANCE TI 730I (VINCULADO À CENTRAL INTELBRAS)	UNI	1	350,00	350,00
VALOR TOTAL LOTE 02					13.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01 + LOTE 02					27.640,00

Valor total: R\$ 27.640,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Secretaria Municipal de Saúde** como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.17.00	1187	000	Recursos Ordinários livres	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.17.00	1188	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.17.00	1182	103	5% Sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.17.00	1183	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0601	20	605	012	2	031	3.3.90.39.17.00	1185	000	Recursos Ordinários livres	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0601	20	605	012	2	031	3.3.90.39.17.00	1186	504	Outros Royalties	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.39.17.00	1184	000	Recursos Ordinários livres	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.39.17.00	2584	940	Bloco de Financ. da Gestão do Progr. Bolsa Família	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.17.00	1190	329	APSUS	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.17.00	2239	3495	Atenção Básica	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.17.00	2240	3303	Saúde/Receitas Vinculadas	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.39.17.00	3030	303	Saúde/Receitas Vinculadas	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0201	04	122	001	2	001	33.90.30.25.00	3031	000	Recursos Ordinários livres	Material para manutenção de bens móveis
0301	22	691	003	2	006	33.90.30.25.00	3032	000	Recursos Ordinários livres	Material para manutenção de bens móveis
0401	12	361	009	2	012	33.90.30.25.00	3034	103	5% Sobre transferências constitucionais	Material para manutenção de bens móveis
0401	12	361	009	2	012	33.90.30.25.00	2984	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material para manutenção de bens móveis
0401	12	365	009	2	097	33.90.30.25.00	3035	000	Recursos Ordinários livres	Material para manutenção de bens móveis
0401	12	365	009	2	097	33.90.30.25.00	3036	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material para manutenção de bens móveis
0402	13	392	010	2	024	33.90.30.25.00	1878	000	Recursos Ordinários livres	Material para manutenção de bens móveis
0501	08	244	011	2	040	33.90.30.25.00	3037	000	Recursos Ordinários livres	Material para manutenção de bens móveis
0503	08	244	011	2	044	33.90.30.25.00	3041	940	Bloco de Financ. da Gestão do Progr. Bolsa Família	Material para manutenção de bens móveis
0601	20	605	012	2	031	33.90.30.25.00	1606	000	Recursos Ordinários livres	Material para manutenção de bens móveis
0601	20	605	012	2	031	33.90.30.25.00	1607	504	Outros Royalties	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	013	2	050	33.90.30.25.00	3053	000	Recursos Ordinários livres	Material para manutenção de bens móveis
0701	15	451	013	2	050	33.90.30.25.00	3054	504	Outros Royalties	Material para manutenção de bens móveis
0801	04	123	014	2	062	33.90.30.25.00	3045	000	Recursos Ordinários livres	Material para manutenção de bens móveis
0801	04	123	014	2	062	33.90.30.25.00	3046	504	Outros Royalties	Material para manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



										bens móveis
0901	04	122	0016	2	060	33.90.30.25.00	1552	000	Recursos Ordinários livres	Material para manutenção de bens móveis
0901	04	122	0016	2	060	33.90.30.25.00	3047	504	Outros Royalties	Material para manutenção de bens móveis
1001	10	301	015	2	070	33.90.30.25.00	1553	303	Saúde/Receitas Vinculadas	Material para manutenção de bens móveis
1001	10	301	015	2	070	33.90.30.25.00	2235	329	APSUS	Material para manutenção de bens móveis
1001	10	301	015	2	070	33.90.30.25.00	2236	495	Atenção Básica	Material para manutenção de bens móveis
0901	04	122	0016	2	060	44.90.52.06.00	1939	000	Recursos Ordinários livres	Aparelhos e equipamentos de comunicação

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de Dezembro de 2016 a 04 de Dezembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 108/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-PR, 02 de Dezembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

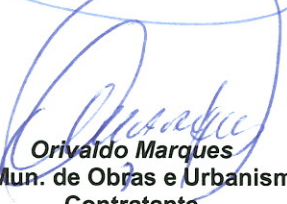

**Telma Cristina de Paula
Gonçalves**
Sec. Mun. de Finanças –
Contratante


**Regina Margareth Nogueira
Fernandes**
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante



Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. De Administração –
Contratante e Gestor do Contrato


Vanúbia de Cássia Oliveira
Chefe de Gabinete (interina) –
Contratante



Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio
Ambiente, Esporte e Lazer –
Contratante

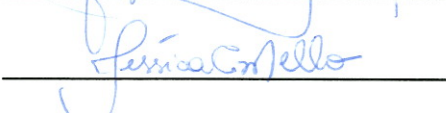

Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Sidnei Molini
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços
– Contratante


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricult., Pec.,
Pesca e Abastecimento –
Contratante

Testemunhas:






João Carlos Martins
João Carlos Martins 06175493893 – Contratada

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 96/2016
CONTRATADA: GEOVANNI P O PEREIRA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.174/0001-82
OBJETO: O presente termo reajusta o valor contratual, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço no valor do gás licitado, tendo em vista que o valor do gás aumentou consideravelmente, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pautado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.
FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná
 Jacarezinho, 02 de dezembro de 2016.
 Guilherme Cury Saliba Costa
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2016 (PMRC)
PROCESSO Nº 213
 O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 110/2016 (PMRC), objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e mão de obra, para a manutenção do veículo tipo Van Transit, ano e modelo 2010, de placas ASV 1169, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocorrido em 01 de dezembro de 2016, às 09:00 horas, foi declarada FRACASSADA.
 Ribeirão Claro-Pr, 02 de dezembro de 2016.
 Fábio Oliveira de Lucca
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 1.018, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.
 Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Eduardo Gabriel Miranda Zocunelli.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento datado de 03.11.2016.
Resolve:
Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 2 de dezembro de 2016, o contrato de trabalho do servidor municipal Eduardo Gabriel Miranda Zocunelli, matrícula 14202/6 ocupante do emprego público de Médico Clínico Geral.
Art. 2º Publique-se e arquite-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2016.
GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

OPÉROLA DO NORTE
 A Independência de Notícias
Editora Jacarezinho LTDA-ME
 Jornalista Responsável
 Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR
 Diagramador
 Rita de Cássia Pansanato
 Endereço Redação
 Rua Levy Belchior nº 826
 Vila Rondon - Jacarezinho/PR
 Publicações Atas e Editais
 oficial@peroladonorte@hotmail.com
 Reportagens ou Publicidade em Geral
 reportagem@peroladonorte.com
 Impressão Gráfica
 Gráfica e Editora Valente Portura Ltda
CIRCULAÇÃO
 Abatiã, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaí, Carópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guaporanga, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhão, Quatipuru, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.
(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780
 Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará
 A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2016 (PMRC)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **08:50 horas do dia 15 de Dezembro de 2016,** na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL,** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a possível aquisição de equipamentos de informática e de tecnologia, para uso na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Conselho Tutelar desta municipalidade, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 114/2016 (PMRC) e seus anexos.
 A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Dezembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.
 Ribeirão Claro-Pr, 02 de Dezembro de 2016.
 Fábio Oliveira de Lucca
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 1.017, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.
 Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Rosa Lucia Gardi de Moraes.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 005000/2016 de 01.12.2016.
Resolve:
Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 1º de dezembro de 2016, o contrato de trabalho da servidora municipal Rosa Lucia Gardi de Moraes, matrícula 750/1 ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem.
Art. 2º Publique-se e arquite-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2016.
GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 1.019, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.
 Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Celso Pereira da Silva.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento datado de 03.11.2016.
Resolve:
Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 2 de dezembro de 2016, o contrato de trabalho do servidor municipal Celso Pereira da Silva, matrícula 85/0 ocupante do emprego público de Pedreiro Meio Oficial.
Art. 2º Publique-se e arquite-se.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2016.
GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: JOÃO CARLOS MARTINS 06175493893
CNPJ/MF: 22.729.085/0001-86
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações, programações e fornecimento de peças de ramais e de centrais PABX pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 27.640,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 05 de Dezembro de 2016 a 04 de Dezembro de 2017.
ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 23 de Novembro de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADO: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA
CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70
OBJETO: A possível aquisição de até 120.000 litros de gasolina comum e de até 50.000 litros de etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).
VALOR: R\$ 19.220,00 (dezenove mil, duzentos e vinte reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PANACEA
 CONFECÇÕES E SERIGRAFIA
 CAMISETAS PROMOCIONAIS
 UNIFORMES ESCOLARES,
 ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS
 E-mail: panaceaconf@hotmail.com
 Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carópolis/PR

Despachante Pontual - Portaria DETRAN PR 145/06
***PRIMEIRO EMPLACAMENTO**
***2º VIA DE RECIBO**
***TRANSFERÊNCIAS**
***TROCA DE PLACAS**
***COMUNICAÇÃO DE VENDA**
***TROCA DE LACRE**
 despachante.caps@hotmail.com **(43) 3566 1253**
 Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, 261 Carópolis-PR